



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.011918/2002-11
Recurso nº : 128.816

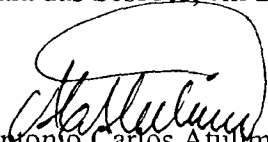
Recorrente : LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

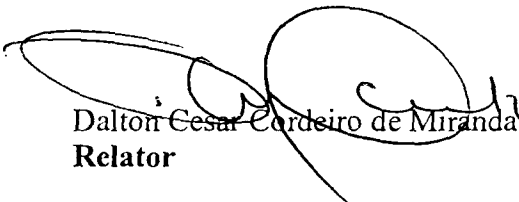
RESOLUÇÃO Nº 202-01.007

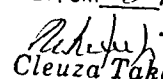
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência**, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.


Antonio Carlos Atulim
Presidente


Dalton Cesar Cordeiro de Miranda
Relator

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 8 / 8 / 2006

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Participaram, ainda, da presente resolução os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Raimar da Silva Aguiar, Evandro Francisco Silva Araújo (Suplente) e Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski.





Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF. em 8/8/2006

2º CC-MF
Fl. _____

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Processo nº : 10980.011918/2002-11
Recurso nº : 128.816

Recorrente : LAVRADORA RACIONAL DE MADEIRAS LAVRAMA S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário (fls. 63 e seguintes), no qual são reclamadas a revisão e a reforma do Acórdão DRJ/CTA nº 4.708, uma vez que, ao contrário do decidido, não teria decaído o direito da contribuinte em pleitear a restituição/compensação dos valores recolhidos a maior, a título de PIS, sendo que, aos mesmos, ainda deve ser observado o critério da semestralidade.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 8 / 8 / 2006

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10980.011918/2002-11
Recurso nº : 128.816

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

O recurso voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

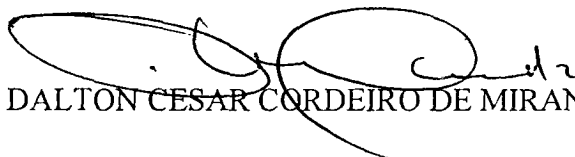
Em face do que restou estabelecido pelos Membros desta Câmara, voto, com objetivo de melhor instruir o processo, no sentido de converter o julgamento do recurso em diligência, à repartição de origem, para que, conclusivamente, pronuncie-se sobre a existência de recolhimentos efetuados a maior, a título de PIS e nos períodos de 01/12/95 a 31/08/96, levando-se em consideração o que determina o art. 6º, parágrafo único, da LC nº 7/70 (faturamento do sexto mês anterior), informando, inclusive – caso venham a ser apurados –, os alegados créditos a restituir/compensar (demonstrar).

Posteriormente e em caso positivo, manifeste-se sobre a suficiência dos saldos acumulados desses pagamentos a maior e nos períodos indicados, atualizados monetariamente com base nos índices fornecedores dos coeficientes da tabela anexa à Norma de Execução SRF/Cosit/Cosar nº 08, de 27/6/1997, bem como proceda de imediato o bloqueio dos créditos confirmados até que o presente processo seja julgado em definitivo por este Colegiado.

Em seguida, após oferecer à recorrente o direito de emitir pronunciamento acerca do resultado da diligência, providenciar o retorno dos autos a esta Câmara.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2006.


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

